

LEI Nº. 1.245/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA LEI MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000429
Data:25/05/2017 15:23
LEG PLO 19/2017

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD do Município de Tarumã, atuando como um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, que integrando-se ao esforço nacional de políticas sobre drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação, reinserção social do usuário, redução da demanda de substâncias psicoativas ou drogas e combate ao tráfico.

§ 1º - Ao COMPOD, caberá auxiliar e articular as atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMPOD, como auxiliar e assessoramento das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá basear-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto no 5.912, de 27 de setembro de 2006.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**





Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de TARUMÃ-SP - COMPOD:

I - Apoiar, articular e monitorar os Programas destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso.

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

III - estimular Programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IV - assessorar o Poder Executivo na definição e execução das políticas públicas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

V - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

VI - Sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;

VII - Acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

VIII - Dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

IX - Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos.

X - Estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

XI - Aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas ;

XII- Elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

XIII - Integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;



XIV - Propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XV - Exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O COMPOD será integrado por 18 (Dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 09 (Nove) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

Alínea	Quant.	Órgãos
A	03	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; (Órgão Gestor, Proteção Básica e Proteção Especial).
B	01	Secretaria de Saúde
C	01	Secretaria de Governo
D	02	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Turismo.
E	01	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.
F	01	Conselho Tutelar

II – 09 (Nove) representantes da Sociedade Civil e de outros Órgãos públicos:

Alínea	Quant.	Órgãos
A	01	Representante da Polícia Militar
B	01	Representante da Polícia Civil
C	01	Representante do Conselho Comunitário de Segurança-CONSEG
D	01	Representante da ACREDITHAR
E	01	Representante da APROVITHA
F	02	Representantes de entidades religiosas
G	01	Representante da Associação dos estudantes - AETA
H	01	Representante da ACRUTA

§ 1º - Os conselheiros, serão nomeações através de Decreto Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução na mesma função.

§ 2º - O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º - O COMPOD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;



- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Tesoureiro

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

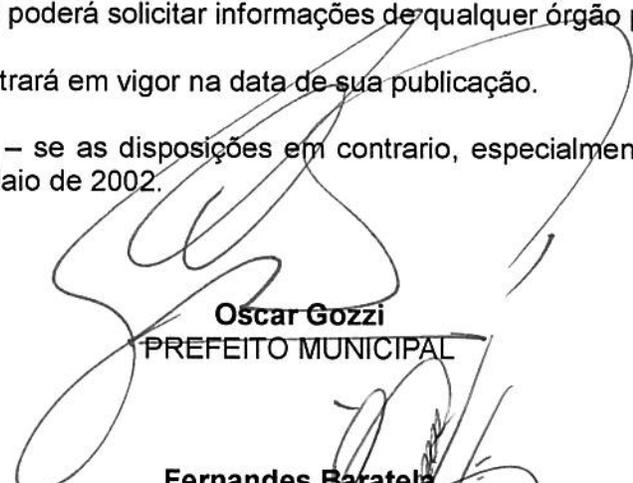
Art. 7º - O Poder Executivo Municipal providenciará estrutura física para o funcionamento do Conselho COMPOD, que contará com apoio logístico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 8º - O COMPOD prestará a cada doze 12 meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 9º - O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º – Revogam – se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 503/2002 de 20 de Maio de 2002.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 14 de junho de 2017.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO